



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5105/10

Ementa: Município de Barra de Santa Rosa. Atos de Admissão de Pessoal. Regularização do vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Verificação do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC 00037/2017 pela Corregedoria. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01401/2018

Cuidam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de seleção pública promovida pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de Santa Rosa, com objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da Resolução RC1 TC 00037/2017 que assinou prazo ao Prefeito para regularização da situação de servidores vinculados irregularmente ao quadro de Agente Comunitário de Saúde da URBE por contratos de excepcional interesse público.

A Corregedoria desta Corte, através do relatório de fl. 314/316, à vista da constatação de que foi encaminhada a documentação reclamada pela Auditoria se pronunciou concluindo que a mencionada decisão foi cumprida.

É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de estilo para a sessão e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, diante da constatação do encaminhamento da documentação reclamada pela unidade de instrução, sou porque esta Câmara declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00037/2017 e determine o arquivamento do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5105/10, na parte que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC 00037/2017, e

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria apontando o cumprimento da sobredita decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 5105/10

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00037/2017 e determinar o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial de Contas.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2018

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL